

EXTRATO DE DECISÃO FINAL PROCESSO 16.0.000044564-2

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, § 2º da Lei Complementar 790/2016, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão em Instância Recursal.

AUTUADO: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96.

DEFESA: A INSTÂNCIA RECURSAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE informa indeferimento de recurso interposto, mediante tramitação do Processo Administrativo nº 16.0.000044564-2 referente ao Auto de Infração nº 1004829, de modo a ser mantida a decisão proferida em primeira instância, que arbitrou sanção de multa no valor de 498,8802 UFM's, nos termos do art. 91 da LC 790/2016.

Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL 012/2021 INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S PROCESSO 20.14.000000072-2

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/17, tornam pública a INSTAURAÇÃO da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, de acordo com o Parecer nº 109/2020 da CTARF - Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária, visando a regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado QUADRA R do LOTEAMENTO TIMBAÚVA III localizado na Rua 2069, nº 75, Bairro Rubem Berta, Porto Alegre/RS, conforme requerimento do DEMHAB. A regularização do loteamento está sendo tratada nos Processos 002.341278.00.4 e SEI 20.14.000000072-2. No Processo SEI referido, Registro 9616951, está anexada a planta do perímetro e no Registro 9624307 a descrição da área a ser regularizada.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e Diretor do Departamento Municipal de Habitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 20.0.000081605-2

REGISTRO: Nº 74399 - L.1166-D - PGMCD Nº 4895 - SC / 4921.

LOCATÁRIA: Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

LOCADOR: IMPERIAL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, neste ato representado por seu sócio-administrador JAIME CORADI MARCON, CPF 261.422.440-53.

OBJETO: Aluguel de imóvel onde situa-se o Conselho Tutelar da Microrregião 8, no endereço Rua Fernando Machado, nº 657, Centro Histórico.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de imóvel que sediará o Conselho Tutelar da Microrregião 8, pelo período de 12 meses, de 27/05/2021 a 26/05/2022.

VALOR MENSAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 7301-2790-339036150000-1 – locação de imóveis 7301-2790-339039020000-1 – condomínio e taxas.

ORIGEM DO RECURSO: Recurso próprio.



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6736 - Segunda-feira, 11 de Abril de 2022.

Divulgação: Segunda-feira, 11 de Abril de 2022. **Publicação:** Terça-feira, 12 de Abril de 2022.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Protocolo: 357883

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXPEDIENTE ÚNICO 002.341278.00.4

LOTEAMENTO TIMBAÚVA III - QUADRA R, LOCALIZADO NA RUA 2069, 75

MATRÍCULA 58.401 DO REGISTRO DE IMÓVEIS

DA 6ª ZONA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROCESSO 20.14.000000072-2

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, com Sede nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 13.465/17, CERTIFICA que concluiu o procedimento de REURB-S, instaurado por meio do Parecer CTARF 109/2020 para regularização do LOTEAMENTO TIMBAÚVA III - QUADRA R, implementado sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.401, do Registro de Imóveis da 6ª Zona desta Capital.

Inicialmente, para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos constantes no art. 41 da Lei Federal nº 13.465/17, refere que:

I – NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: Loteamento Timbaúva III - Quadra R.

O Loteamento Timbaúva III foi planejado e executado pelo Departamento Municipal de Habitação para fins de atendimento de demanda habitacional.

A quadra R tem área de 3.618,90m² e consta como proprietário o Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB. O Loteamento foi implementado pelo Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB.

II – LOCALIZAÇÃO: situado na Rua 2069, 75, Bairro Rubem Berta.

III – MODALIDADE DA REGULARIZAÇÃO: REURB-S.

IV – AS RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES NO CRONOGRAMA: o Núcleo Urbano Regularizado tem a infraestrutura essencial, constituída de sistema de abastecimento de água potável individual, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, rede de energia elétrica domiciliar e soluções de drenagem. Portanto, dispensa a apresentação de Termo de Compromisso e cronograma de execução. A teor do que dispõe o art. 30, inc. § 1º e § 2º do Decreto nº 9.310/18 e para os fins desta Certidão de Regularização Fundiária, não há compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

V – A INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA: Consta em listagem no SEI.

VI – A LISTAGEM COM OS NOMES DOS OCUPANTES: Consta na listagem anexa relativa às titulações por legitimação fundiária.

CERTIFICA que o Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária da Quadra R do Loteamento Timbaúva III foi aprovado através do Parecer, de que contempla, além da urbanística, a ambiental, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.465/17.

CERTIFICA, outrossim, que todos os requisitos legais exigidos pela Legislação Pátria foram cumpridos pelo Município de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação. Reitera que as obras de urbanização estão executadas e recebidas, conforme Certidão expedida através do Parecer CTARF nº 109/2020.

CERTIFICA, no que tange às notificações previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17, que não há notificações a serem feitas, pois o proprietário do bem é o próprio Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e todas as confrontações são com vias públicas municipais, bem como não há averbações na respectiva matrícula que necessitariam de notificação na condição de terceiros interessados nesta REURB-S.

CERTIFICA, ainda, que o Município verificou o cumprimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 pelos ocupantes, constando no SEI listagem daqueles que cumpriram as exigências legais, apuradas através de Processo Administrativo, cujo número consta em listagem no SEI.

Porto Alegre, 06 de abril de 2022.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

[Anexo - Lista Legitimados](#)

  [Edição Completa](#)

